

RESOLUÇÃO PLENÁRIA n. 01/2016.

O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigos 7º, IV e 21, V, do Decreto n. 1800/96 e artigo 15 do Decreto Estadual n. 12033/2014, em sessão plenária do dia 11 de janeiro de 2016, **RESOLVE** aprovar e mandar publicar esta Resolução Plenária n. 07/2015, com o teor abaixo.

CONSIDERANDO o contido nos artigos 7º, 8º, 13 "e", 16 e 24 da lei 18573/2015, que alterou as regras de recolhimento do imposto estadual *causa mortis* e sobre doações – ITCMD, e impôs à Junta Comercial do Paraná o ônus de fiscalizar o recolhimento do tributo, passa a incidir sobre a análise dos processos na JUCEPAR as seguintes disposições.

Artigo 1º - *Os processos de registro de constituições e alterações societárias, nos casos em que incidir o ITCMD, como as doações, todas as espécies de cessões não onerosas, doação para integralização de capital de menor e usufruto de cotas sociais, como definidos nos artigos 7º, 8º, 13 "e" e 16, da lei estadual 18573/2015, deverão ser instruídos obrigatoriamente com (1) declaração da parte se se trata de cessão onerosa ou não onerosa, bem como (2) a prova de recolhimento do ITCMD incidente, com valor de base de cálculo e alíquota a serem apuradas pela Delegacia da Receita do Estado, após trâmite na Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, juntando a avaliação homologada e a respectiva guia paga.*

Artigo 2º - *Os Vogais, analistas e relatores de processos de arquivamento de atos do registro empresarial que incluam transferência de cotas ou direitos, nos casos acima, não aprovarão o arquivamento sem fazer **exigência** pela juntada dos documentos obrigatórios indicados no artigo 1º, tudo sob pena de sua responsabilização pessoal, nos termos do artigo 16, II da referida Lei Estadual 18573/2015.*

Artigo 3º - *Os processos de alteração contratual nos casos acima, que não contiverem a documentação obrigatória, ou que as tragam de forma dúbia, deverão ser encaminhados para parecer da Procuradoria Regional, antes do deferimento, sem o que serão considerados nulos, sujeitos a desarquivamento e responsabilização pessoal do relator que o tenha erradamente deferido.*

Artigo 4º - *A JUCEPAR informará aos usuários e interessados, para cumprimento, que as exigências referentes à prova de quitação de ITCMD seguem o contido na Lei Estadual 18573/2015, em especial seus artigos 17, 18 e 24, III, com ampla divulgação.*

Artigo 5º - *O conteúdo desta Resolução será incorporada como item "3.A", com destaque, no bojo da Resolução n. 06/2015.*

Artigo 6º - *Ratifica-se o teor da portaria n. 04/2016 da JUCEPAR.*

Artigo 7º - *Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação."*

Curitiba – PR, em 19 de janeiro de 2016.